LEI Nº 2.336-GP/2025 **Em, 10 de junho de 2.025**.

Altera o art. 3º da Lei 1.772-GP/2021, de 21 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a criação da "Casa da Cidadania de Nova Mamoré" em Porto Velho capital do Estado de Rondônia, destinado ao amparo e proteção dos doentes do município de Nova Mamoré e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o Art. 3° da Lei 1.772-GP/2021 de 21 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a redação e alterada seguinte:

> **Art. 3º** - A "Casa da cidadania de Nova Mamoré" será composta no limite máximo de 9 servidores, dentre cargos de livre nomeação do executivo ou do quadro efetivo, ofertados no organograma do município de Nova Mamoré, que descrevem seus cargos e suas atribuições, vinculados a secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação permanecendo os demais artigos, parágrafos e incisos inalterados.

Palácio 21 de Julho, em 10 de junho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MARCELIO RODRIGUES UCHOA**, **PREFEITO**, em 11/06/2025 às 10:17, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 7.948 de 17/01/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **183755** e o código verificador **D42CF1C7**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	***.398.732-**	10/06/2025 17:26
2	POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	***.573.872-**	11/06/2025 10:28

Referência: Processo nº 1-1687/2025.

Docto ID: 183755 v1